

REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA AGIR

Artigo 1º - O presente regulamento visa normatizar os salários dos empregados da AGIR - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação que serão pagos segundo as tabelas abaixo.

Parágrafo único - São considerados empregados da AGIR os profissionais com vínculo empregatício direto, não terceirizados, para execução de atividade-meio ou fim, dos serviços executados pela AGIR.

TABELA I - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRUPO	SUBGRUPO	TETO DA GRATIFICAÇÃO
SUPERINTENDENTE	Relações Institucionais, Executivo, Gestão e Planejamento, Administrativo Financeiro (...)	22.000,00
ASSESSOR	Executivo, Jurídico, Comunicação e Marketing (...)	14.000,00
DIRETOR	Geral, Técnico, Administrativo e Financeiro (...)	15.000,00
GERENTE	Contábil, Suprimentos, Recursos Humanos (...)	9.000,00
COORDENADOR	Financeiro, Orçamento e Custos (...)	6.000,00
SUPERVISOR	Governança, manutenção, Ambulatório (...)	3.000,00
ENCARREGADO	Almoxarifado, Hotelaria (...)	2.000,00
CHEFE	Compliance e Integridade, Núcleo (...)	9.000,00
SECRETÁRIA	Geral, Unidade (...)	2.500,00
AUDITOR	Chefe, Treinee (...)	3.000,00

TABELA II – SALÁRIO BASE POR ÁREA DE ATUAÇÃO

CARGOS	SALÁRIOS (R\$)
ADMINISTRADOR (40h)	6.287,43
ADMINISTRADOR I (Inicial) (40h)	5.029,95
ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS (40h)	9.925,42
ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS I (Inicial) (40h)	7.940,34
ADVOGADO (40h)	9.565,75
ADVOGADO I (Inicial) (40h)	7.652,60
AGENTE ADMINISTRATIVO (40h)	1.900,85
ALMOXARIFE (40h)	2.436,97
ANALISTA – Jurídico, Contratos, Planejamento (...)	11.250,00
ARQUITETO I (40h)	6.287,43
ARQUITETO I (Inicial) (40h)	5.029,95
ARTETERAPEUTA (30h)	5.117,68
ARTETERAPEUTA I (Inicial) (30h)	4.094,15
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE PATRIMONIO (40h)	2.193,29
ASSISTENTE CONTÁBIL (40h)	2.459,76
ASSISTENTE DA QUALIDADE (40h)	1.900,85
ASSISTENTE DE CONTROLE DE PROCESSOS (40h)	2.391,43

ASSISTENTE DE CUSTOS (40h)	2.459,76
ASSISTENTE FINANCEIRO (40h)	2.459,76
ASSISTENTE SOCIAL (30h)	5.117,68
ASSISTENTE SOCIAL I (Inicial) (30h)	4.094,15
ATENDENTE DE CALL CENTER (30h)	1.238,60
AUXILIAR DE COZINHA (36h)	1.389,09
AUXILIAR DE FORMALIZAÇÃO DE PESSOAL (40h)	2.631,95
AUXILIAR DE HIGIENE (36h)	1.315,98
AUXILIAR DE LABORATÓRIO CLÍNICO (40h)	1.754,62
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (40h)	2.599,45
AUXILIAR DE ÓRTESES (44h)	1.900,85
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS (36h)	1.389,09
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44h)	1.684,43
AUXILIAR DE TERAPIAS (40h)	1.624,67
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (40h)	1.776,49
AUXILIAR OPERACIONAL	1.462,20
BIBLIOTECONOMISTA (40h)	6.287,43
BIBLIOTECONOMISTA (Inicial) (40h)	5.029,95
BIOENGENHEIRO (40h)	11.249,53
BIOENGENHEIRO I (Inicial) (40h)	8.999,62
BIÓLOGO (40h)	6.287,43
BIÓLOGO I (Inicial) (40h)	5.029,95
BIOMÉDICO (36h)	5.784,30
BIOMÉDICO I (Inicial) (36h)	4.627,43
CADISTA (40h)	2.412,63
CAMAREIRO (36h)	1.557,85
CIRURGIÃO DENTISTA (12 h)	5.263,89
CIRURGIÃO DENTISTA I (Inicial) (12h)	4.211,12
CIRURGIÃO DENTISTA (20 h)	8.773,16
CIRURGIÃO DENTISTA I (Inicial) (20h)	7.018,53
COMPRADOR (40h)	5.156,74
COMUNICÓLOGO (40h)	6.287,43
COMUNICÓLOGO I (Inicial) (40h)	5.029,95
CONTADOR (40h)	6.287,43
CONTADOR I (Inicial) (40h)	5.029,95
COPEIRO (36h)	1.432,95
COSTUREIRO (44h)	1.432,95
COZINHEIRO (36h)	1.462,20
DESIGNER GRÁFICO (40h)	2.412,63
DIGITADOR (30h)	1.335,22
ECONOMISTA (40h)	6.287,43
ECONOMISTA I (Inicial) (40h)	5.029,95
EDUCADOR FÍSICO (30h)	5.117,68

EDUCADOR FÍSICO I (Inicial) (30h)	4.094,15
ELETRICISTA (40h)	2.631,95
ELETROTÉCNICO (40h)	2.965,13
ENFERMEIRO (30h)	4.982,08
ENFERMEIRO I (Inicial) (30h)	3.985,66
ENFERMEIRO DO TRABALHO (40h)	6.642,78
ENFERMEIRO DO TRABALHO I (Inicial) (40h)	5.314,22
ENGENHEIRO (40h)	11.249,53
ENGENHEIRO I (Inicial) (40h)	8.999,62
ENGENHEIRO CLÍNICO (40h)	11.249,53
ENGENHEIRO CLÍNICO I (Inicial) (40h)	8.999,62
ENGENHEIRO DE SAÚDE E SEGURANÇA (15h)	3.970,42
ENGENHEIRO DE SAÚDE E SEGURANÇA I (Inicial) (15h)	3.176,34
ESTATÍSTICO (40h)	6.287,43
ESTATÍSTICO I (Inicial) (40h)	5.029,95
FARMACÊUTICO (40h)	6.206,41
FARMACÊUTICO I (Inicial) (40h)	4.965,15
FATURISTA (40h)	2.778,16
FISIOTERAPEUTA (30h)	5.092,19
FISIOTERAPEUTA I (Inicial) (30h)	4.073,75
FONOAUDIÓLOGO (30h)	5.117,68
FONOAUDIÓLOGO I (Inicial) (30h)	4.094,15
FOTÓGRAFO/FILMADOR (40h)	5.995,00
GEÓGRAFO (40h)	6.287,43
GEÓGRAFO I (Inicial) (40h)	5.029,95
GESTOR DE SEGURANÇA (40h)	6.287,43
GESTOR DE SEGURANÇA I (Inicial) (40h)	5.029,95
HISTORIADOR (40h)	6.287,43
HISTORIADOR I (Inicial) (40h)	5.029,95
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO (40h)	2.436,98
JARDINEIRO (44h)	1.432,95
JORNALISTA (25h)	4.825,23
JORNALISTA I (Inicial) (25h)	3.860,19
LACTARISTA (36h)	1.608,41
MAQUEIRO (40h)	1.462,20
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO (40h)	3.222,96
MÉDICO (12h)	6.404,42
MÉDICO (20h)	10.674,01
MEDICO RESIDENTE (bolsa 60h)	3.330,43
MONITOR DE CALL CENTER (30h)	1.530,04
MONITOR DE RECEPÇÃO (30h)	1.528,12
MONITOR DE VÍDEO (36h)	1.857,46
MOTORISTA (40h)	2.193,29

MUSICOTERAPEUTA (30h)	5.117,68
MUSICOTERAPEUTA I (Inicial) (30h)	4.094,15
NUTRICIONISTA (40h)	6.447,20
NUTRICIONISTA I (Inicial) (40h)	5.157,74
OPERADOR DE CALDEIRA (36h)	2.631,95
OUVIDOR (40h)	6.287,43
OUVIDOR I (Inicial) (40h)	5.029,95
PEDAGOGO (30h)	5.117,68
PEDAGOGO I (Inicial) (30h)	4.094,15
PEDREIRO (40h)	2.412,63
PROGRAMADOR (40h)	7.974,23
PROGRAMADOR I (Inicial) (40h)	6.379,39
PROTÉTICO (40h)	4.386,59
PSICÓLOGO (30h)	5.117,68
PSICÓLOGO I (Inicial) (30h)	4.094,15
PSICOPEDAGOGO (30h)	5.117,68
PSICOPEDAGOGO I (Inicial) (30h)	4.094,15
RECEPCIONISTA (36h)	1.491,44
RELAÇÕES PÚBLICAS (40h)	6.287,43
RELAÇÕES PÚBLICAS I (Inicial) (40h)	5.029,95
SAPATEIRO ORTOPÉDICO	1.608,41
SECRETÁRIA EXECUTIVA (40h)	6.287,43
SECRETÁRIA EXECUTIVA I (Inicial) (40h)	5.029,95
SECRETÁRIA JÚNIOR (40h)	3.216,83
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS (36h)	2.456,49
TÉCNICO EM CONTABILIDADE (40h)	2.339,51
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES (40h)	2.339,51
TÉCNICO EM ELETROENCEFALOGRAMA (40h)	2.193,29
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (36 h)	2.150,28
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO (40h)	2.389,19
TÉCNICO EM FARMÁCIA (36h)	1.754,62
TÉCNICO EM GESSO (40h)	2.047,07
TÉCNICO EM INFORMÁTICA (40h)	3.263,88
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO (36h)	1.608,41
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (36h)	4.502,96
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (40h)	2.049,81
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (40h)	3.070,61
TÉCNICO HIDROSSANITÁRIO	2.047,07
TÉCNICO ORTOPÉDICO (44h)	4.825,23
TÉCNICO ORTOPTISTA (30h)	4.094,15
TECNÓLOGO (40h)	6.287,43
TECNÓLOGO I (Inicial) (40h)	5.029,95
TECNÓLOGO EM ELETROMECCÂNICA (44 h)	6.916,18

TECNÓLOGO EM ELETROMECAÂNICA I (Inicial) (44h)	5.532,94
TECNÓLOGO EM HOTELARIA (40h)	6.287,43
TECNÓLOGO EM HOTELARIA I (Inicial) (40h)	5.029,95
TELEFONISTA (30h)	1.247,10
TERAPEUTA OCUPACIONAL (30h)	5.117,68
TERAPEUTA OCUPACIONAL I (Inicial) (30h)	4.094,15
TESOUREIRO (40h)	2.924,39
TRATADOR	1.900,85
VIGILANTE (36h)	1.621,60

Artigo 2º - Aos profissionais de nível superior aplicar-se-á o disposto no § 1º, do art. 461, da CLT, diferenciado neste regulamento para todos os fins com a letra “I”, significando “Inicial”.

Artigo 3º - Aos cargos cujos salários estejam normatizados por lei, aplicar-se-á o piso legal sempre que o valor estabelecido neste regulamento for inferior.

Artigo 4º - Aos cargos cujos salários estejam submetidos a convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou por imposição de sentença normativa, aplicar-se-á o índice determinado pelo documento convencional ou sentença, bem como o índice de reajuste para cada categoria de trabalhadores, em conformidade com suas datas-base, se de outra forma não determinar o Conselho de Administração.

Artigo 5º - Aos valores da Tabela I aplica-se, no mínimo, o valor previsto no parágrafo único do art. 62 da CLT, se de outra forma não determinar o Conselho de Administração.

Artigo 6º - As jornadas de trabalho diferentes para o mesmo cargo terão os salários calculados proporcionalmente.

Artigo 7º - Os valores remuneratórios para as funções e para os cargos, Teto da Gratificação e Salários, respectivamente, são considerados para os fins do presente Regulamento, como valor máximo, salvo os casos em que o valor máximo estabelecido for inferior ao mínimo de que trata o art. 5º.

§ 1º - Respeitado o princípio da isonomia, fica autorizado o pagamento de valores inferiores aos representados nas tabelas I e II, cujos valores deverão compor o regramento específico da respectiva unidade ou filial.

§ 2º - Fica dispensada a elaboração do regramento específico quando a unidade ou filial adotar para todo o seu quadro de pessoal os valores máximos expressos no presente Regulamento.

§ 3º - As funções expressas no campo “GRUPO” são taxativas e no campo “SUBGRUPO” exemplificativas.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2020.